



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

**N. 104/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COMERCIAL ELÉTRICA ADELSON COSTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.823.465/0001-91, estabelecida a Rua 7 de Setembro, nº 2674, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por Adelson Ivanir da Costa, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 939.596.130-91, neste ato denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **DO OBJETO:**

**I.1.** Aquisição de materiais elétricos, sendo seis refletores led 300w 6500K POWER MXLED e 300 lâmpadas led bulbo 300W E27 6500K – AVANT, que serão utilizados para suprir a demanda na manutenção da iluminação pública no interior do município, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	REFLETORES LED 300W 6500K POWER MXLED	006	R\$ 249,90	R\$ 1.499,40
02	LÂMPADAS LED BULBO 300W E27 6500K – AVANT	300	R\$ 24,90	R\$ 7.470,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 8.969,40</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

**II.1.** A entrega dos produtos se dará num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento (empenho) pela Contratada, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situado na rua Pontes Filho, nº. 06, Bairro Prado, sem qualquer ônus para o município.

**II.2.** Os produtos deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**III.1.** O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação do produto, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**III.3.** Verificada a desconformidade do produto entregue a Administração poderá:

**III.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.3.1.1.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**III.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.3.2.1.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**III.4.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA GARANTIA:**

**IV.1.** O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**IV.2.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

**V.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e

**V.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto.

**V.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**V.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações da proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**V.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- V.2.3.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- V.2.4** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- V.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- V.2.6.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;
- V.2.7.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições exigidas;
- V.2.8.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- V.2.9.** Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VI.1.** O valor total do fornecimento ora contratado perfaz a importância de **R\$ 8.969,40 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**.

**VI.2.** O pagamento será efetuado em até dez dias da entrega do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

**VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VII.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 11: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
Proj/Atividade: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;  
3.3.9.0.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico;  
Recurso: 1075 – Contribuição Iluminação Pública.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA FISCALIZAÇÃO:**

**VIII.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Renato Scherer da Silva, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA** **DAS PENALIDADES:**

### **IX.1 - DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA VIGÊNCIA:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**X.1.** O presente contrato vigorá pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Da vinculação:**

**XI.1.** O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 670/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

COMERCIAL ELÉTRICA ADELSON COSTA LTDA  
Contratada

RENATO SCHERER DA SILVA  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: